



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 395/2022/PE

**Razão Social:** FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA

**CNPJ:** 09.767.633/0001-02

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 30

**Endereço:** AV.PARNAMIRIM,95

**Bairro:** PARNAMIRIM

**Cidade:** Recife - PE

**Cep:** 52060-000

**Telefone(s):** (81) 32674275

**E-mail:** secretaria@hospitalmarialucinda.com; uiz.alberto.araujo@gmail.com

**Diretor Técnico:** LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - CRM-PE: 3752

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 10/10/2022 - 08:25 a 11:20

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Luiz Alberto Pereira de Araújo; Luciano Wagner de Melo Santiago Arraes; Roberta Keôny Correia; Jackeline Diniz; Juliana Oliveira; Eleuza Mendes

**Cargo(s):** Diretor Técnico, CRM 3752; Diretor e Chefe da CCIH, CRM 14163; Coordenadora Faturamento; Gerente de Enfermagem, COREN 108999; Enfermeira da CCIH, COREN 362803; Enfermeira da Qualidade e Segurança do Paciente, COREN 428767

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 15602/2022.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, sem fins lucrativos (filantrópico).

Possui 183 leitos, Centro Cirúrgico com 05 Salas cirúrgicas, Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 04 leitos e 44 leitos de UTI assim discriminados:

- UTI adulto - 14 leitos,

- UTI pediátrica e neonatal - 10 leitos,

- UTI pediátrica SRAG - 20 leitos.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Pediatria;

- Covid;

- Ortopedia.

Realiza atendimentos eletivos nas seguintes áreas:

- Cirurgia Geral;

- Cirurgia Pediátrica;

- Cirurgia Vascular;

- Cirurgia Plástica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Urologia;
- Otorrinolaringologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia;
- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Neurologia Clínica;
- Gastroenterologia;
- Hemodiálise Adulto;
- Doenças Raras;
- Bucomaxilofacial (odontologia).

Realiza atendimentos ao SUS (mais de 90%) e pacientes particulares e usuarios de planos de saúde (Unimed, Amil, Jeep e GEAP).

Foi objetivo da vistoria o setor de urgência/emergência da pediatria.

A chefe do serviço da urgência/emergência pediátrica é a Dra. Bruna Renata Lopes Aquino, CRM 23739.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico
- 2.2. Gestão : Privada

## **3. ENSINO MÉDICO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado (Solicitado no termo de vistoria o envio de documento que comprove a legalidade do ensino médico.)
- 3.2. Estágio Curricular: Sim (Faculdade Tiradentes e Católica.)
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

## **4. COMISSÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: Sim
- 4.3. Registro em atas: Sim
- 4.4. Data do último registro: 20/09/2022
- 4.5. Homologação válida: Sim
- 4.6. Os membros da Comissão são os mesmos registrados no CRM: Sim
- 4.7. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.8. Registro em atas: Sim
- 4.9. Data do último registro: 20/09/2022
- 4.10. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.11. Registro em atas: Sim
- 4.12. Data do último registro: 20/09/2022
- 4.13. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim
- 4.14. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.15. Registro em atas: Sim
- 4.16. Data do último registro: 15/09/2022
- 4.17. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.18. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim
- 4.19. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.20. Registro em atas: Sim
- 4.21. Data do último registro: 20/09/2022
- 4.22. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 4.23. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 204
- 4.24. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.25. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.26. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.27. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 4.28. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.29. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.30. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.31. Residência Médica: Sim
- 4.32. Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim
- 4.33. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.34. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Sim (Não possui radioterapia.)
- 4.35. Comitê de Proteção Radiológica: Sim
- 4.36. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Sim

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte III



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **6. REPOUSO MÉDICO**

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### *QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui, válido até: 02/09/2022 e protocolo nº: 8025018921
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 22/06/2023
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 15/06/2023

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Não
- 8.3. Segurança: Não
- 8.4. Lavanderia: Não
- 8.5. Esterilização: Não
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Remoção: não informado (Há serviço próprio e contrato.)
- 8.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 8.9. Serviços médicos: Sim
- 8.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 8.11. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.12. Controle de pragas: Sim
- 8.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.14. Sinalização de acessos: Sim
- 8.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

### **GERADOR DE ENERGIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Não

**SETORES**

8.17. Serviço de Urgência e Emergência: Sim

8.18. UTI: Sim

8.19. Centro cirúrgico: Sim

8.20. Hemodiálise: Sim

8.21. Farmácia: Sim

8.22. Enfermaria: Sim

8.23. Locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua: Sim

8.24. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

**REDE DE GASES**

8.25. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

**9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

9.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

9.2. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (3)**

10.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim

10.2. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

10.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

10.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

10.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10.6. 1 central de nebulização com 5 saídas: Sim

10.7. 1 nebulizador portátil: Sim

10.8. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não

10.9. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (4)**

11.1. Sala de gesso: Sim

11.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.3. Lençóis para as macas: Sim
- 11.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 11.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 11.6. Toalhas de papel: Sim
- 11.7. Sabonete líquido: Sim
- 11.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 11.9. Luvas descartáveis: Sim
- 11.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 11.12. Serra elétrica: Sim
- 11.13. Gesso: Sim
- 11.14. Tala: Sim
- 11.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (5)**

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Meperidina: Sim
- 12.40. Midazolam: Sim
- 12.41. Ringer Lactato: Sim
- 12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.43. Solução glicosada: Sim
- 12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.48. Sondas para aspiração: Sim
- 12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (6)**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (7)**

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS \*\* (9)**

- 15.1. Clínica pediátrica: Sim
- 15.2. Outros: Sim
- 15.3. Quais: Ortopedia.

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (10)**

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

**EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. Sabonete líquido: Sim
- 16.7. Toalha de papel: Sim
- 16.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE**

- 16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.10. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
- 16.11. A prescrição médica é feita no local: Sim
- 16.12. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.13. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.14. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.15. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.16. Álcool gel: Sim
- 16.17. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.18. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (11)**

- 17.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Sim
- 17.2. Mais de 50%: Sim
- 17.3. ACLS (suporte avançado de vida em cardiologia): Sim
- 17.4. PALS (suporte avançado de vida em pediatria): Sim
- 17.5. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 17.6. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 17.7. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não
- 17.8. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: Sim
- 17.9. As providências para solucionar as pendências são tomadas: Sim

**18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (12)**

**GRUPO ALCALINIZANTES**

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

**GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS**

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**GRUPO ANESTÉSICOS**

18.6. Lidocaína: Sim

**GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS**

18.7. Diazepan: Sim

18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

**GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS**

18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

**GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS**

18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

**GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS**

18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

18.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

**GRUPO ANTIALÉRGICO**

18.13. Prometazina: Sim

**GRUPO ANTIARRÍTMICOS**

18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

18.15. Propranolol: Sim

18.16. Verapamil (Dilacorona): Sim

**GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS**

18.17. Ampicilina: Sim

18.18. Cefalotina: Sim

18.19. Ceftriaxona: Sim

18.20. Ciprofloxacino: Sim

18.21. Clindamicina: Sim

18.22. Metronidazol: Sim

**GRUPO ANTICOAGULANTES**

18.23. Heparina: Sim

18.24. Enoxaparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**GRUPO ANTICOVULSIVANTE**

- 18.25. Fenobarbital: Sim
- 18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 18.27. Carbamazepina: Sim
- 18.28. Sulfato de magnésio: Sim

**GRUPO ANTIEMÉTICOS**

- 18.29. Bromoprida: Sim
- 18.30. Metoclopromida: Sim
- 18.31. Ondansetrona: Sim
- 18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

**GRUPO ANTIESPASMÓDICO**

- 18.33. Atropina: Sim
- 18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

**GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS**

- 18.35. Captopril: Sim
- 18.36. Enalapril: Sim
- 18.37. Hidralazina: Sim
- 18.38. Nifedipina: Sim
- 18.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 18.40. Propranolol: Sim
- 18.41. Atenolol: Sim
- 18.42. Metoprolol: Sim
- 18.43. Anlodipino: Sim

**GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO**

- 18.44. Cetoprofeno: Sim
- 18.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 18.46. Tenoxicam: Sim

**GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS**

- 18.47. Álcool 70%: Sim
- 18.48. Clorexidina: Sim

**GRUPO BRONCODILATADORES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.49. Aminofilina: Sim
- 18.50. Salbutamol: Sim
- 18.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 18.52. Brometo de ipratrópio: Sim

**GRUPO CARDIOTÔNICO**

- 18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 18.54. Digoxina: Sim

**GRUPO COAGULANTES**

- 18.55. Vitamina K: Sim

**GRUPO CORTICÓIDES**

- 18.56. Dexametasona: Sim
- 18.57. Hidrocortisona: Sim

**GRUPO DIURÉTICOS**

- 18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 18.59. Furosemida: Sim
- 18.60. Manitol: Sim

**GRUPO ENEMA / LAXANTES**

- 18.61. Clister glicerinado: Sim
- 18.62. Fleet enema: Sim
- 18.63. Óleo mineral: Sim

**GRUPO GASTROPROTETOR**

- 18.64. Ranitidina: Sim
- 18.65. Omeprazol: Sim

**GRUPO HIPERTENSORES**

- 18.66. Adrenalina: Sim
- 18.67. Dopamina: Sim
- 18.68. Dobutamina: Sim
- 18.69. Etilefrina (Efortil): Sim
- 18.70. Noradrenalina: Sim

**GRUPO HIPOGLICEMIANTES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.71. Insulina NPH: Sim  
18.72. Insulina regular: Sim

**GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA**

- 18.73. Carvão ativado: Sim

**GRUPO SOLUÇÕES ORAIS**

- 18.74. Sais para reidratação oral: Sim

**GRUPO PARENTERAIS**

- 18.75. Água destilada: Sim  
18.76. Cloreto de potássio: Sim  
18.77. Cloreto de sódio: Sim  
18.78. Glicose hipertônica: Sim  
18.79. Glicose isotônica: Sim  
18.80. Gluconato de cálcio: Sim  
18.81. Ringer lactato: Sim  
18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim  
18.83. Solução glicosada 5%: Sim

**GRUPO UTEROTÔNICOS**

- 18.84. Metilergometrina: Sim

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**

- 18.85. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS**

- 18.86. Tiamina (vitamina B1): Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (13)**

- 19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim  
19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim  
19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.5. Sala de isolamento: **Não**  
19.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
19.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
19.8. Consultório médico: Sim  
19.9. Quartos: 3

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (14)**

- 20.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não  
20.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
20.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim  
20.4. Manchester: Sim  
20.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim  
20.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não  
20.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (15)**

- 21.1. Sala de raios-x: Sim  
21.2. Funcionamento 24 horas: Sim  
21.3. Sala de ultrassonografia: Sim  
21.4. Funcionamento 24 horas: Não  
21.5. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim  
21.6. Sala de tomografia: Não  
21.7. Sala de ressonância magnética: Não  
21.8. Laboratório de análises clínicas: Sim  
21.9. Funcionamento 24 horas: Sim

**22. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23739	BRUNA RENATA LOPES AQUINO - PEDIATRIA (Registro: 8041), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 11845)	Regular	
3752	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - CIRURGIA PEDIÁTRICA (Registro: 6742)	Regular	
14163	LUCIANO WAGNER DE MELO SANTIAGO ARRAES - INFECTOLOGIA (Registro: 11540)	Regular	
32713	CASSIA CRISTINA DIAS GARRIDO - PEDIATRIA (Registro: 12251)	Regular	
24036	KLARISSA PIMENTEL DE SOUZA - PEDIATRIA (Registro: 11053), PEDIATRIA - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 11054)	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **23. CONSTATAÇÕES**

23.1. A escala médica da urgência emergência preconizada pela gestão é de:

- Pediatria - 02 médicos/plantão/24 horas;
- Ortopedia (adulto e pediátrica) - 01 médico/plantão/12 horas.

23.2. Foi solicitado no termo de vistoria a produção e características da demanda da urgência/emergência da pediatria dos últimos 04 meses.

Anexo ao relatório há o levantamento de atendimentos do SPA da Pediatria do mês de setembro de 2022.

No mês de setembro de 2022 o maior número de atendimentos registrado foi de 109 (89 atendimentos/dia e 20 atendimentos/noite).

Houve 05 dias com registro de mais de cem atendimentos (13/09; 15/09; 19/09; 22/09 e 26/09). A gestão relaciona o aumento da demanda a restrição de plantão de outros estabelecimentos de saúde o que ocasiona o aumento da demanda na unidade em tela. Informa também que o plantão é tipo "porta aberta", não é um serviço de urgência/emergência regulado pela central de regulação.

23.3. O número total de atendimentos na urgência/emergência da pediatria no mês de setembro de 2022 foi de 2055, sendo 1.613/dia e 618/noite.

A média de atendimentos foi de 73/atendimentos/24 horas, sendo 54/atendimentos/dia e 20/atendimentos/noite.

A gestão relata que no dia 09/09/22 houve adoecimento dos plantonistas e ficou com o plantão restrito (decisão conjunta da direção e corpo clínico) e com apenas 01 plantonista.

23.4. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também realizam atendimentos das intercorrências dos pacientes internados nos horários noturnos e nos horários diurnos há médico específico para esses atendimentos. Anexo ao relatório há cópia do livro de ocorrências do mês de setembro de 2022.

Relata a gestão que conta com contrato com empresa para transporte de pacientes, mas, há situações que os plantonistas realizam a transferência dos pacientes, principalmente nos pacientes neonatos, em virtude de falta de experiência dos médicos do transporte nessa faixa etária.

23.5. Enfatiza a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

23.6. Importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Resolução CREMEPE 01/2021.

23.7. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

23.8. Chama atenção que o plantão da ortopedia é de apenas 12 horas. Há descontinuidade do atendimento.

Sugiro observar a Resolução do CFM 2056/2013, Capítulo VII, Art. 26. IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

d. O médico plantonista obriga-se a esperar seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, a informar-lhe sobre as principais ocorrências;

## **24. RECOMENDAÇÕES**

### **24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

24.2.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **24.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (15)**

24.3.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.3.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **25. IRREGULARIDADES**

### **25.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

25.1.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

25.1.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

### **25.2. Constatações**

25.2.1. Médicos plantonistas realizam transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

25.2.2. Médicos plantonistas realizam atendimentos de intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014.

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM, vínculo empregatício e lista dos médicos preceptores;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses (urgência pediátrica);
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento Covid;
- Cópia de documento que comprove a legalidade do ensino médico.

Recife - PE, 21 de outubro de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto  
CRM - PE: 10589  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27. ANEXOS**



27.1. Area Externa



27.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.3. Area Externa



27.4. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.5. Recepção



27.6. Recepção



27.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.8. Classificação Risco



27.9. Classificação Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.10. Classificação Risco Split



27.11. Classificação Risco



27.12. Classificação Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

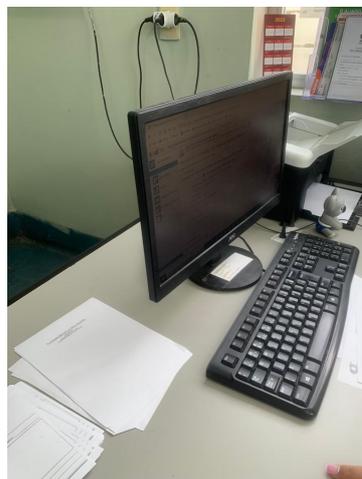
---



27.13. Consultorio Medico



27.14. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.15. Consultorio Medico



27.16. Consultorio Medico



27.17. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.18. Consultorio Medico Split



27.19. Consultorio Medico Maçaneta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.20. Consultorio Medico



27.21. Consultorio Medico

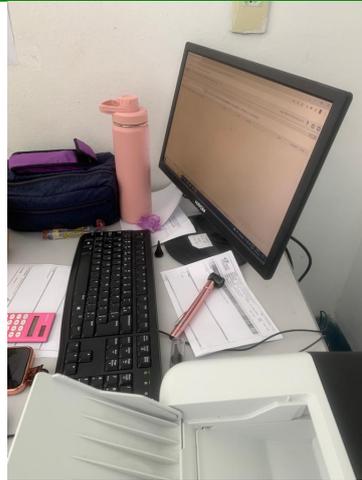


27.22. Consultorio Medico Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.23. Consultorio Medico



27.24. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.25. Sala Vermelha



27.26. Sala Vermelha Split



27.27. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

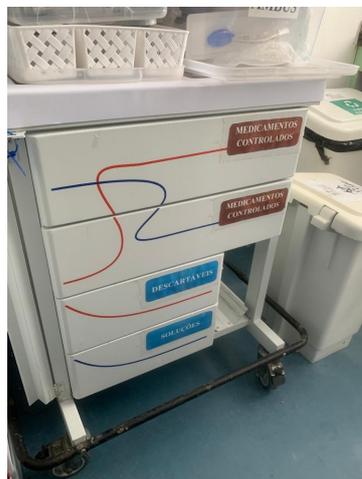
---



27.28. Sala Vermelha



27.29. Sala Vermelha





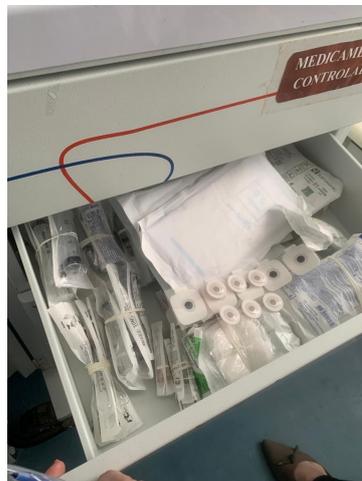
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.30. Sala Vermelha



27.31. Sala Vermelha



27.32. Sala Vermelha

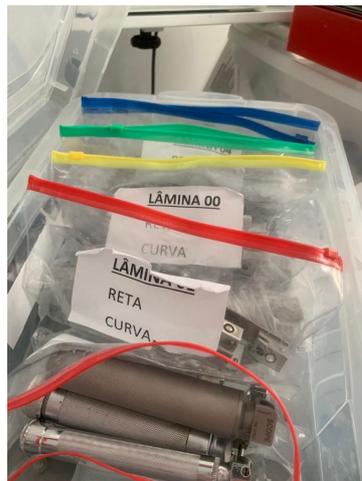


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.33. Sala Vermelha



27.34. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.35. Sala Gesso



27.36. Sala Gesso



27.37. Sala Gesso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.38. Repouso Respiratorio



27.39. Repouso Respiratorio

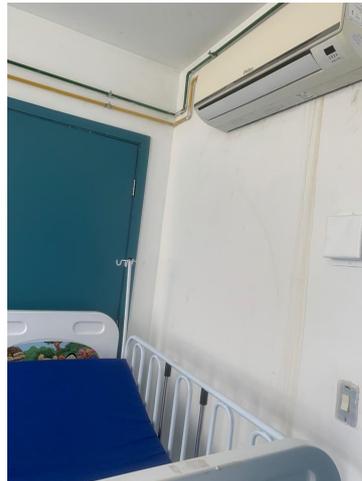




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27.40. Repouso Respiratorio**



**27.41. Repouso Respiratorio Split**



**27.42. Acesso Repouso Medico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.43. Repouso Medico



27.44. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.45. Repouso Medico



27.46. Repouso Medico



27.47. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



27.48. Repouso Medico Banheiro



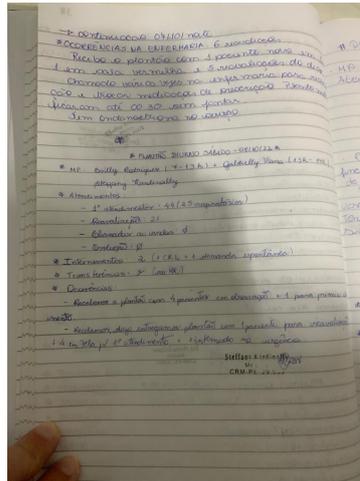
27.49. Copa



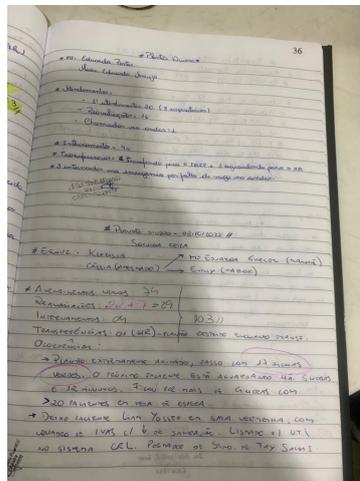


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.50. Livro Ocorrencias



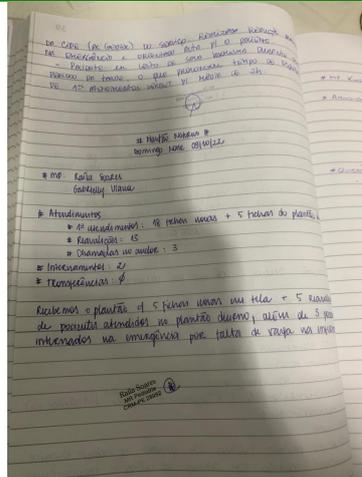
27.51. Livro Ocorrencias



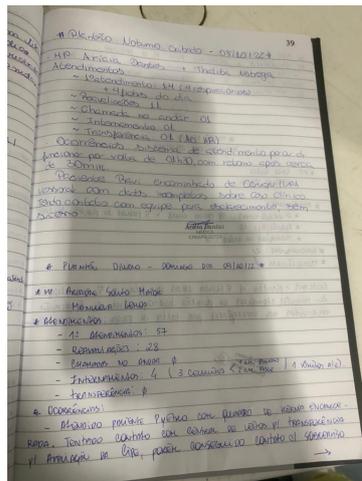
27.52. Livro Ocorrencias



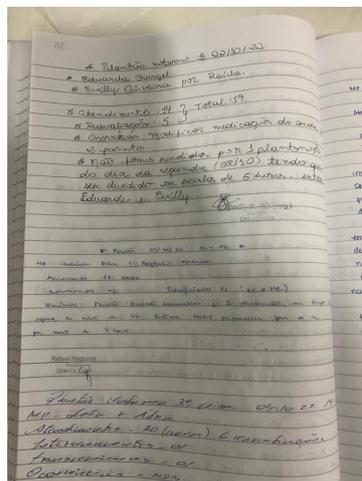
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.53. Livro Ocorrencias



27.54. Livro Ocorrencias





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.55. Livro Ocorrências



27.56. Gerador